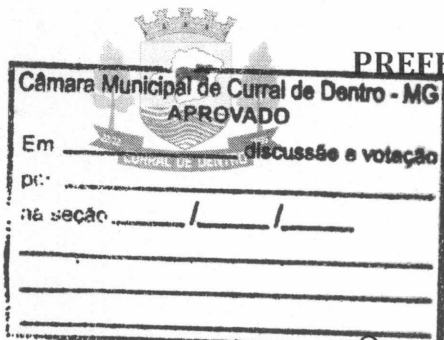




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.076/0001-55

Secretaria de Cultura e Turismo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que *"INSTITUI A MEDALHA "MEMÓRIAS VIVAS DE CURRAL DE DENTRO" COMO HONRARIA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG E ESTABELECE SEUS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO"*, encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como na proteção integral à pessoa idosa assegurada pelo art. 230 da Constituição Federal, em consonância com o Estatuto do Idoso.

As pessoas idosas de Curral de Dentro representam a base histórica, cultural e social sobre a qual o Município foi constituído. São protagonistas da formação econômica, cultural e comunitária da cidade, tendo contribuído, ao longo de décadas, com trabalho, fé, dedicação e espírito solidário para o desenvolvimento local.

Reconhecê-las oficialmente por meio da Medalha "Memórias Vivas de Curral de Dentro" constitui medida de valorização da memória coletiva, de justiça histórica e de reconhecimento institucional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a identidade cultural do Município.

A proposta possui natureza exclusivamente honorífica, não gera despesa obrigatória de caráter continuado e observa os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, consolidando o compromisso do Poder Público com políticas públicas voltadas à valorização da pessoa idosa e à preservação da memória local.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, cultural e social, plenamente compatível com as competências legislativas do Município.

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Casa do Povo, seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Curral de Dentro/MG, 10 de março de 2026

ADAILDO ROCHA Assinado de forma
MOREIRA:011833 digital por ADAILDO
ROCHA
22607 MOREIRA:01183322607

Adaildo Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
DANIELA SOARES DA SILVA PERDIGÃO
Data: 10/03/2026 12:23:43 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniela Soares da Silva Perdigão
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55
Secretaria de Cultura e Turismo



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 /2026

“INSTITUI A MEDALHA “MEMÓRIAS VIVAS DE CURRAL DE DENTRO” COMO HONRARIA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG E ESTABELECE SEUS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO”.

A Câmara Municipal de Curral de Dentro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Curral de Dentro/MG, a Medalha **“Memórias Vivas de Curral de Dentro”**, como honraria oficial destinada a reconhecer pessoas idosas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento histórico, social, cultural, econômico, religioso, educacional ou comunitário do Município.

Art. 2º A honraria fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Valorização da dignidade da pessoa idosa;
- II - Preservação da memória histórica e cultural do Município;
- III - Promoção do respeito intergeracional;
- IV - Reconhecimento do trabalho e da trajetória de vida e do trabalho como patrimônio imaterial da comunidade;
- V - Fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade local.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º A Medalha **“Memórias Vivas de Curral de Dentro”** possui:

- I - Natureza jurídica de título honorífico;
- II - Caráter exclusivamente simbólico e institucional;
- III - Ausência de natureza remuneratória;
- IV - Inexistência de geração de vínculo financeiro, obrigação continuada, benefício previdenciário ou qualquer direito patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.076/0001-55

Secretaria de Cultura e Turismo



Parágrafo único. A concessão da honraria não implicará criação de despesa obrigatória de caráter continuado ao erário municipal.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão ser agraciadas pessoas que:

- I - Possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Sejam naturais do Município ou nele residentes;
- III - Possuam histórico comprovado de contribuição relevante à coletividade;
- IV - Sejam reconhecidas pela comunidade como referência de dedicação, ética e compromisso social.

Art. 5º Para fins de concessão da honraria, serão considerados os seguintes critérios objetivos de avaliação:

- I - Relevância histórica da atuação;
- II - Impacto social das ações desenvolvidas;
- III - Tempo de dedicação à comunidade;
- IV - Contribuição para preservação das tradições culturais e dos saberes locais;
- V - Atuação voluntária ou comunitária de interesse público.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 6º A indicação poderá ser realizada:

- I - Pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Pela Câmara Municipal;
- III - Pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando houver;
- IV - Por entidades da sociedade civil legalmente constituídas.

§1º A indicação deverá ser formalizada mediante justificativa escrita acompanhada de documentação comprobatória.

§2º O procedimento de análise, avaliação e concessão da honraria poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A entrega da honraria ocorrerá em sessão solene, evento institucional ou cerimônia pública, preferencialmente em data alusiva ao Dia Nacional da Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.076/0001-55

Secretaria de Cultura e Turismo



Idosa, celebrando em 1º de outubro, ou em outra data de relevante significado social para o Município.

CAPÍTULO V - DO VALOR CULTURAL E HISTÓRICO

Art. 8º A Medalha “**Memórias Vivas de Curral de Dentro**” reconhece as pessoas idosas como patrimônio humano vivo do Município, guardiãs de saberes, tradições, experiências e valores que constituem para a formação e preservação da identidade coletiva da comunidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Dentro/MG, 10 de março de 2026.

ADAILDO	Assinado de forma
ROCHA	digital por ADAILDO
MOREIRA:01183	ROCHA
322607	MOREIRA:011833226
	07

Adaildo Rocha Moreira
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

DANIELA SOARES DA SILVA PERDIGÃO

Data: 10/03/2026 12:25:33 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniela Soares da Silva Perdigão
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.076/0001-55

Secretaria de Cultura e Turismo



OFÍCIO Nº 025 / 2026

Serviço: Gabinete do prefeito

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Institui a medalha “memórias vivas de Curral de Dentro” (idosos)

Data: 10/03/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a o Projeto de Lei, para apreciação e votação por essa Augusta Casa de Leis, conforme a saber:

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026: “INSTITUI A MEDALHA “MEMÓRIAS VIVAS DE CURRAL DE DENTRO” COMO HONRARIA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG E ESTABELECE SEUS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO”.

Atenciosamente,

ADAILDO ROCHA

MOREIRA:011833

22607

Assinado de forma
digital por ADAILDO

ROCHA

MOREIRA:0118332260

7

Adaildo Rocha Moreira

Prefeito Municipal

EXM^a SR.

DANIEL XAVIER DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CURRAL DE DENTRO/MG



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e SERVIÇOS
PÚBLICOS

RELATÓRIO:

Senhor Presidente, aos 06 dias do mês de abril de 2026 reunidas as Comissões Permanentes desta Casa de forma conjunta e estando presentes os Vereadores abaixo assinados, para a discussão do Projeto de Lei Municipal nº **05/2026** que: "INSTITUI A MEDALHA "MEMÓRIAS VIVAS DE CURRAL DE DENTRO" COMO HONRARIA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG E ESTABELECE SEUS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO".

Para fins deste Projeto de Lei, serão homenageadas pessoas, com 60 anos de idade ou mais, naturais ou residentes na cidade de Curral de Dentro, que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento histórico, cultural, econômico, religioso, educacional ou comunitário do Município.

O projeto em epígrafe, tem como finalidade, reconhecer pessoas idosas como patrimônio humano vivo do Município, guardiãs de saberes, tradições, experiências e valores que constituem para a formação e preservação da identidade coletiva da comunidade.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO:

Atentos aos princípios da dignidade da pessoa humana examinou-se o projeto à Luz da Constituição Federal, no seu art. 1º, III, bem como na proteção integral à pessoa idosa assegurada pelo art. 230 da Constituição Federal, em consonância com o Estatuto do Idoso.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei não apresenta vícios, podendo ser deliberado pelos nobres Edis. Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

Portanto, tal projeto de Lei se adequa as normas vigentes constitucionais e municipais.

CONCLUSÃO:

Prefeitura de Curral de Dentro - MG
CNPJ: 10.613.076/0001-55

PROTOCOLO

07 / 09 / 2026

Ass...



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Ante o exposto, pelos fundamentos já apresentados neste Parecer, viemos por meio deste, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINAR**.

Ao nosso ver, inexistindo óbices constitucionais e legais, salvo melhor juízo, nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

As comissões no uso de suas atribuições legais, após análise e estudo do projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais, inexistindo afronta as normas vigentes.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 05/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Presidente

VEREADOR GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA – De acordo

Secretário

VEREADOR LENIBERSON FERREIRA DE ARAÚJO – De acordo

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

[Signature]

VEREADOR CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Presidente

[Signature]

VEREADOR REGINALDO MENDES - De acordo

Secretário

[Signature]

VEREADORA GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA - De acordo

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

[Signature]

VEREADOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS– De acordo

Presidente

[Signature]

VEREADORA CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Secretário

VEREADORA LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Membro

